



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00005/2013**

Dispõe sobre alteração ao art. 161, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, fixando a licença gestante, para mães de bebês pré-maturo, e determina outras providências.

Autoria: Felipe Sanches.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O art. 161, inc. II, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art.161 – (...)

(...)

II- Licença 180 (cento e oitenta) dias que será concedida para as mães parturientes, servidoras públicas, sem prejuízo de emprego e salário.

III- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta dias), estendendo-se a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.

§ 1 – Aos servidores públicos adotantes serão concedidas as licenças previstas neste dispositivo.

§ 2º - Esta Lei tem eficácia para todas as servidoras, inclusive adotantes, estáveis ou não, que trabalhem tanto na administração Pública Direta, quanto Indireta, incluindo todos os entes paraestatais e a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - As despesas relacionadas à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, já que não há

PROTOCOLADO Nº: 08858/2013 DATA: 06/09/2013 HORA: 12:09 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

acréscimo salarial, mas tão somente extensão do benefício relativo à licença, sem substituição funcional.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de setembro de 2013.

Felipe Sanches  
-Vereador-

PROTOCOLO Nº: 08858/2013    DATA: 06/09/2013    HORA: 12:09    USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Imperioso se faz necessário colacionar, que a licença maternidade contempla tanto a mãe quanto ao recém-nascido, onde ambos passam por um processo de adaptação, e no caso do nascimento prematuro sabemos que muitas vezes a criança fica internada por um longo período, contando-se neste período o prazo da indigitada licença, trazendo prejuízo e transtornos na vida da genitora e do recém-nascido.

Conforme é de conhecimento de todos, o bebê prematuro muitas vezes passa meses no hospital, e esta Emenda a Lei Orgânica busca apenas dar condições reais às mães para cuidarem de seus filhos nascidos prematuramente pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da alta hospitalar do bebê, haja vista que nos dias atuais muitas mães passam meses aguardando a indigitada alta hospitalar e quando a criança finalmente vai para casa é hora de voltar a trabalhar.

Relevante afirmar que no momento que as crianças mais precisam das mães, ou seja, quando voltam para casa após um período de luta incansável pela vida-consoante consabido, bebê prematuro costuma ser mais frágil, mais sujeito a doenças, que necessitam ter a mãe por tempo integral, conforme demonstrado pela Sociedade Brasileira de Pediatria pelo

PROTOCOLO Nº: 08858/2013

DATA: 06/09/2013

HORA: 12:09

USUÁRIO: REINALDO



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

período de 06(seis) meses, muitas vezes a licença maternidade está quase no fim.

Portanto, a presente Emenda a Lei Orgânica tem amparo constitucional, e principalmente está sendo aguardado ansiosamente pela sociedade, citando-se aqui como exemplo o jornalista Ricardo Noblat de O Globo, que de forma coerente como sempre é do seu caráter republicano, vem desenvolvendo uma campanha através de seu Blog para a ampliação da licença maternidade para mãe de bebês prematuros, por conhecer a realidade do dia a dia das referidas mães.

É esse o objetivo da proposta que ora submeto à apreciação de meus pares, esperando contar com o seu apoio e aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 06 de setembro de 2013.

**Felipe Sanches**  
**-Vereador-**

PROTOCOLO Nº: 08858/2013 DATA: 06/09/2013 HORA: 12:09 USUÁRIO: REINALDO